

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.** (“WICKBOLD”), empresa com mais de 80 anos de tradição, especializada na fabricação e distribuição de pães especiais, líder neste segmento no mercado de alimentos por diversos anos consecutivos, sempre atenta à sua responsabilidade social e preocupada em manter a excelência e qualidade de seus produtos e serviços, encontra-se plenamente alinhada e preparada a atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), uma vez que a fluidez e a validade de seus negócios em sociedade dependem de proporcionar acesso à sua rede de fornecedores e parceiros comerciais, inclusive por meios digitais, a dados pessoais, os quais atualmente estão sob a proteção daquela legislação.

Assim, face a realidade normativa acima e a necessidade de atender a seus procedimentos de tratamento e segurança, houve por bem deixar claro e transparente aos protagonistas e/ou participantes de cada ato ou negócio jurídico fomentado pela WICKBOLD em seus tratos, diga-se, sem que para isso haja qualquer desequilíbrio jurídico, social, econômico ou ainda transgressão à direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, ou ainda à personalidade da pessoa natural.

Nesta linha de entendimento, a WICKBOLD apresenta, de forma pública e integral, à todos os seus prestadores de serviços, fornecedores de produtos ou insumos, distribuidores, parceiros comerciais e demais pessoas especializadas, a seguir denominadas simplesmente de “CONTRATADA”, as regras contratuais para observação, respeito e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

I - A CONTRATADA, no que tange às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reconhece que:

a) *Os termos a seguir iniciados em letras maiúsculas terão o significado conforme definição da Lei nº 13.709/2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, doravante denominada “LGPD”;*

b) *Na execução do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, a CONTRATADA declara e concorda que figurará como Operadora de Dados Pessoais, sendo a WICKBOLD Controladora de Dados Pessoais;*

c) *Para a execução do escopo do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, a CONTRATADA terá ou poderá ter acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis de colaboradores da WICKBOLD, seus dependentes e cônjuges, sócios, representantes legais, prepostos, contratados, subcontratados ou demais pessoas a ela relacionadas, os quais são considerados “Titulares de Dados”, nos termos da LGPD.*

c.1) *O tratamento dos Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis deverá ser realizado pela CONTRATADA estritamente para a execução do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, sendo terminantemente vedada a coleta, utilização, acesso, manutenção, modificação, divulgação, transferência, compartilhamento ou qualquer outro tipo de tratamento, a não ser por expressa solicitação da WICKBOLD;*

d) A CONTRATADA deverá seguir estritamente as instruções recebidas da WICKBOLD em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis dos Titulares dos Dados, obrigando-se, por si e por seus colaboradores, sócios, representantes legais, prepostos, terceiros ou subcontratados, a observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis ao tema da proteção de dados, notadamente a LGPD.

e) A CONTRATADA garante que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, estejam eles em meio digital ou físico, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente por ela utilizado para o tratamento dos referidos dados são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares aplicáveis.

f) A CONTRATADA manterá registro atualizado de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis que realizar para os fins de execução do Contrato estabelecido com a WICKBOLD.

g) A CONTRATADA deverá garantir a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a Dados Pessoais, em caso de incidentes de segurança físicos ou técnicos.

g.1) A transferência internacional de Dados Pessoais, quando necessária à execução do Contrato estabelecido com a WICKBOLD ou quando realizada pela CONTRATADA em função da contratação de provedores que hospedam Dados Pessoais no exterior, somente deverá ocorrer para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de Dados Pessoais previsto na LGPD. Deverá a CONTRATADA comprovar que a empresa localizada no exterior possui grau de proteção de dados pessoais compatíveis com a LGPD, mantendo registros adequados sobre o país/organização de destino.

g.2) Dados pessoais sensíveis: A CONTRATADA compromete-se a atuar com maior cautela no que tange ao tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

h) Subcontratação: A CONTRATADA não está autorizada a subcontratar terceiros, no todo ou em parte, para o Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, exceto no caso de serviços auxiliares e indispensáveis às atividades da CONTRATADA.

h.1) Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá obter prévia e expressa autorização da WICKBOLD, indicando os tipos de tratamento e os dados que serão afetados.

h.2) A CONTRATADA deverá garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites descritos neste documento, mantendo registro formal da documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, responsabilizando-se ainda pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela subcontratada.

h.3) A subcontratada será considerada Operador de Dados Pessoais, para todos os fins de direito.

h.4) A CONTRATADA responsabiliza-se perante a WICKBOLD por qualquer infração cometida por seus subcontratados.

i) *Direitos dos titulares:* Quando aplicável, a WICKBOLD notificará a CONTRATADA sobre qualquer solicitação dos Titulares dos Dados relacionada ao exercício de seus direitos, nos termos do Capítulo III da LGPD, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para executar o quanto solicitado pela WICKBOLD.

i.1) Sempre que necessário e quando aplicável, deverá a CONTRATADA auxiliar a WICKBOLD no atendimento das requisições realizadas por Titulares de Dados, municiando-a com informações solicitadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

i.2) Caso a CONTRATADA venha a receber diretamente uma solicitação de um Titular de Dados, deverá notificar o fato à WICKBOLD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

j) Caso a CONTRATADA seja destinatária de uma ordem judicial; notificação ou requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados; ou ainda de quaisquer órgãos públicos, que esteja relacionada aos Dados Pessoais cujo Tratamento derive da execução do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, deverá notificar a WICKBOLD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando cópia integral do documento recebido e do protocolo de recebimento.

k) A CONTRATADA deverá notificar a WICKBOLD em 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais e contratuais relativas à proteção de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.

l) Na hipótese de ocorrência de um Incidente de Segurança envolvendo os Dados Pessoais ou os Dados Pessoais Sensíveis objeto do Contrato estabelecido com a WICKBOLD deste Contrato, ou de simples suspeita, a CONTRATADA deverá notificar a WICKBOLD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- data e hora da ciência;
- relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- quantidade e relação de Titulares afetados pelo incidente;
- dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o incidente;
- descrição das possíveis consequências do incidente;
- indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos incidentes.

l.1) Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula acima no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

m) A CONTRATADA deverá eliminar de forma segura os Dados Pessoais e os Dados Pessoais

Sensíveis por solicitação da WICKBOLD ou quando do término do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, exceto se o armazenamento for necessário para cumprimento de obrigação legal ou exigência regulatória ou, ainda, para salvaguarda do exercício regular de direitos da CONTRATADA em processos, devendo neste caso, apresentar à WICKBOLD o respectivo embasamento legal e informar o prazo em que os Dados serão eliminados.

n) A CONTRATADA garante que todas as pessoas envolvidas no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão do Contrato estabelecido com a WICKBOLD, estão comprometidas de forma expressa com o dever de sigilo e confidencialidade, bem como que cumprirão todas as disposições ora estabelecidas e relacionadas à proteção de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis e, ainda, que serão devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.

o) A CONTRATADA se compromete a manter um profissional designado para figurar como ponto focal responsável pelos assuntos relativos à Proteção de Dados Pessoais, bem como a indicar seu nome e dados de contato à WICKBOLD.

p) Direito de conduzir auditorias: Mediante prévia notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a WICKBOLD poderá realizar procedimentos para acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com relação às obrigações ora assumidas e aquelas impostas pela LGPD, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

p.1) Os procedimentos acima referidos poderão ser conduzidos pela WICKBOLD, seus parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade.

p.2) Para a realização dos procedimentos mencionados nesta Cláusula, deverá a CONTRATADA garantir o pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos) e disponibilizar o devido apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias.

p.3) Identificadas inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à WICKBOLD, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, as medidas corretivas adotadas.

q) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da WICKBOLD, e ainda por multas que lhe sejam impostas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela CONTRATADA, ou por terceiros por ela contratados, das disposições ora expostas ou aquelas estabelecidas no Contrato estabelecido com a WICKBOLD; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados e notadamente em desconformidade com a LGPD.

q.1) Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da CONTRATADA, esta se obriga a notificar a WICKBOLD para que ele tenha conhecimento do processo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da

notificação ou citação.

q.2) Caso a WICKBOLD tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

q.3) A WICKBOLD poderá denunciar à lide em face da CONTRATADA quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATADA assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

r) O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste documento poderá, à critério da WICKBOLD, configurar justa causa para rescisão do Contrato estabelecido com a WICKBOLD.

s) Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA definidas no Contrato estabelecido com a WICKBOLD, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais ou de Dados Pessoais Sensíveis obtidos em razão da relação contratual com a WICKBOLD, mesmo após o encerramento do Contrato estabelecido com a WICKBOLD.

Importante: Todos os itens clausulados acima encontram-se, rigorosamente, confeccionados e alinhados às disposições teóricas e práticas da Lei nº 13.709/2018, a qual prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).